



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 1235/2024 Cód. Verificador: 5161UQ01**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 04/07/2024 14:41  
**Previsão:** 03/08/2024

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 03525-8130

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação do palestrante PAULO HENRIQUE SCHWALM através da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com o tema: "INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS" durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 04 de julho de 2024.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1235/2024**  
**Requerimento n° 038/2024**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** através da empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com o tema: **“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”** durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A escolha do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** se deu pelo mesmo possuir um currículo com vasto conhecimento no tema, além de possuir graduação em Ciências/Matemática (UTFPR) Pato Branco - PR (1992). Pedagogia (2020) É professor efetivo nas disciplinas de Matemática e Ciências do Ensino Fundamental e Médio - Secretaria de Estado da Educação com 40 horas. Tem experiência como docente área de Matemática e Ciências e como gestor tendo atuado como Supervisor Escolar, Diretor Escolar, Assistente Técnico do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - PR, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Marmeleiro - PR, Coordenador do Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - PR, Coordenador da Equipe Pedagógica do NRE de Francisco Beltrão. Atualmente Assistente Técnico do NRE de Francisco Beltrão. Palestrante na área de saúde docente, gestão escolar, motivação, Psicanálise e Desafios da Educação.

A palestra intitulada "INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS", a ser ministrada por Paulo Henrique Schwalm, oferece uma oportunidade valiosa para os professores da rede municipal aprimorarem suas habilidades e práticas educacionais.

Diante disso, a inteligência emocional é crucial para o bem-estar e a eficácia profissional dos professores. Capacitar os educadores a reconhecerem, compreenderem e gerenciarem suas próprias emoções pode melhorar seu desempenho em sala de aula, promovendo um ambiente de aprendizagem mais positivo e produtivo.

As relações interpessoais dentro da escola desempenham um papel fundamental no sucesso educacional dos alunos e na satisfação profissional dos professores. A palestra abordará estratégias para fortalecer o relacionamento entre professores, alunos, pais e comunidade escolar, criando um ambiente mais colaborativo e de apoio mútuo.

A construção sistêmica do ser enfatiza a importância de considerar o indivíduo dentro de seu contexto social, familiar e cultural. Isso permite aos professores compreenderem melhor as necessidades e os desafios individuais de cada aluno, promovendo uma educação mais inclusiva e personalizada.

As habilidades socioafetivas são essenciais para o desenvolvimento integral dos alunos. Capacitar os professores a cultivarem competências como empatia, comunicação eficaz, resolução de conflitos e colaboração pode transformar significativamente a dinâmica da sala de aula e contribuir para o sucesso acadêmico e emocional dos estudantes.

A palestra está alinhada com as diretrizes educacionais atuais, que enfatizam não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também o desenvolvimento emocional e social dos alunos. Capacitar os professores nessas áreas fortalece a implementação eficaz das políticas educacionais locais.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a palestra de Paulo Henrique Schwalm oferece uma oportunidade valiosa para os professores da rede municipal aprimorarem suas competências pessoais e profissionais, contribuindo para um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e eficaz.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

*“Art. 39...*

*...*

*§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*

*...*

*§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”*

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

A Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição. Para garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores.

Nesse contexto, a aquisição de conhecimentos especializados por meio de um curso de gestão escolar é fundamental. Esse tipo de curso oferece conhecimentos teóricos e práticos sobre as melhores práticas de administração, liderança, planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, gestão financeira e outros aspectos relevantes para a eficácia e eficiência da gestão educacional. O gestor capacitado por meio desse conhecimento especializado estará apto a lidar com os desafios específicos da área e tomar decisões informadas.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Além dos benefícios mencionados, a valorização profissional e as oportunidades de carreira são resultados diretos da qualificação adquirida por meio de um curso de gestão escolar. A capacitação aumenta a empregabilidade do profissional, suas chances de promoção e progressão na carreira, além de demonstrar comprometimento e motivação, características valorizadas por empregadores e instituições de ensino.

Considerando todos esses aspectos, fica evidente a necessidade de contratação da palestra para o aprimoramento da atuação dos professores. Com base nos documentos em anexo, que comprovam a viabilidade dessa contratação através de processo de Inexigibilidade.

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa de quantidade foi baseada nos dias que ocorrerão o congresso, ou seja, nos dias 22 e 23 de julho de 2024.

### 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	01	Palestra	<p>“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”</p> <p>Palestra para os professores da rede municipal. Palestrante: Paulo Henrique Schwalm Carga horária: 4 horas Dia: 22/07/2024 Período: Noturno</p>

### 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

### 7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

### 8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

### 9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

#### 9.1 – Fiscal de Contrato:

Leovane Backof Barrozo.

#### 9.2 – Gestor de Contrato:

Celso Pedro Scolari.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Celso Pedro Scolari**  
**Gestor do Contrato**  
**Diretor do Departamento de Educação e Cultura**

**Leovane Backof Barrozo**  
**Fiscal do Contrato**





Marmeleiro, 04 de julho de 2024.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento o processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** através da empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com o tema: **“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”** durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir a necessidade do Departamento, sendo:

A escolha do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** se deu pelo mesmo possuir um currículo com vasto conhecimento no tema, além de possuir graduação em Ciências/Matemática (UTFPR) Pato Branco - PR (1992). Pedagogia (2020) É professor efetivo nas disciplinas de Matemática e Ciências do Ensino Fundamental e Médio - Secretaria de Estado da Educação com 40 horas. Tem experiência como docente área de Matemática e Ciências e como gestor tendo atuado como Supervisor Escolar, Diretor Escolar, Assistente Técnico do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - PR, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Marmeleiro - PR, Coordenador do Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - PR, Coordenador da Equipe Pedagógica do NRE de Francisco Beltrão. Atualmente Assistente Técnico do NRE de Francisco Beltrão. Palestrante na área de saúde docente, gestão escolar, motivação, Psicanálise e Desafios da Educação.

A palestra intitulada "INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS", a ser ministrada por Paulo Henrique Schwalm, oferece uma oportunidade valiosa para os professores da rede municipal aprimorarem suas habilidades e práticas educacionais.

Diante disso, a inteligência emocional é crucial para o bem-estar e a eficácia profissional dos professores. Capacitar os educadores a reconhecerem, compreenderem e gerenciarem suas próprias emoções pode melhorar seu desempenho em sala de aula, promovendo um ambiente de aprendizagem mais positivo e produtivo.

As relações interpessoais dentro da escola desempenham um papel fundamental no sucesso educacional dos alunos e na satisfação profissional dos professores. A palestra abordará estratégias para fortalecer o relacionamento entre professores, alunos, pais e comunidade escolar, criando um ambiente mais colaborativo e de apoio mútuo.

A construção sistêmica do ser enfatiza a importância de considerar o indivíduo dentro de seu contexto social, familiar e cultural. Isso permite aos professores compreenderem melhor as necessidades e os desafios individuais de cada aluno, promovendo uma educação mais inclusiva e personalizada.

As habilidades socioafetivas são essenciais para o desenvolvimento integral dos alunos. Capacitar os professores a cultivarem competências como empatia, comunicação eficaz, resolução de conflitos e colaboração pode transformar significativamente a dinâmica da sala de aula e contribuir para o sucesso acadêmico e emocional dos estudantes.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

A palestra está alinhada com as diretrizes educacionais atuais, que enfatizam não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também o desenvolvimento emocional e social dos alunos. Capacitar os professores nessas áreas fortalece a implementação eficaz das políticas educacionais locais.

Portanto, a palestra de Paulo Henrique Schwalm oferece uma oportunidade valiosa para os professores da rede municipal aprimorarem suas competências pessoais e profissionais, contribuindo para um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e eficaz.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

*“Art. 39...*

*...*

*§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*

*...*

*§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”*

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

A Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição. Para garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores.

Nesse contexto, a aquisição de conhecimentos especializados por meio de um curso de gestão escolar é fundamental. Esse tipo de curso oferece conhecimentos teóricos e práticos sobre as melhores práticas de administração, liderança, planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, gestão





financeira e outros aspectos relevantes para a eficácia e eficiência da gestão educacional. O gestor capacitado por meio desse conhecimento especializado estará apto a lidar com os desafios específicos da área e tomar decisões informadas.

Além dos benefícios mencionados, a valorização profissional e as oportunidades de carreira são resultados diretos da qualificação adquirida por meio de um curso de gestão escolar. A capacitação aumenta a empregabilidade do profissional, suas chances de promoção e progressão na carreira, além de demonstrar comprometimento e motivação, características valorizadas por empregadores e instituições de ensino.

Considerando todos esses aspectos, fica evidente a necessidade de contratação da palestra para o aprimoramento da atuação dos professores. Com base nos documentos em anexo, que comprovam a viabilidade dessa contratação através de processo de Inexigibilidade.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A contratada deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A contratada deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

### 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Palestra	“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS” Palestra para os professores da rede municipal. Palestrante: Paulo Henrique Schwalm Carga horária: 4 horas Dia: 22/07/2024	4.000,00	4.000,00





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

		Período: Noturno	
<b>Valor Total</b>			<b>4.000,00</b>

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), conforme tabela acima. O mapeamento dos valores a serem pagos e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

## 5.1 Da Justificativa do Valor

Considerando a intenção do Município de contratar palestra específica e o orçamento enviado pela empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e após análise das comprovações de valores anexadas ao processo, confirma-se que o valor cobrado pela empresa está em conformidade com o praticado no mercado.

Anexos ao processo, foram incluídos contratos firmados com outros Municípios e o respectivo orçamento da empresa, como forma de comprovação dos valores praticados.

Cabe ressaltar que a escolha da palestra e seu tema são discricionários do gestor, e, portanto, por vezes pode não ser viável encontrar palestras com o mesmo tema, mas sim similares.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escolha do prestador de serviço a empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, através do Palestrante Paulo Henrique Schwalm, foi baseada em uma série de critérios fundamentais para o sucesso do nosso projeto educacional. Do qual está exposto abaixo:

### **Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública (Paulo Henrique Schwalm):**

A empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, representada pelo Palestrante Paulo Henrique Schwalm, foi selecionada com base em uma cuidadosa avaliação de critérios essenciais para o êxito de nosso projeto educacional. Entre eles, destacam-se:

A Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública possui reconhecida competência no setor, proporcionando um diferencial significativo para o nosso projeto.

Qualificação do Palestrante, Paulo Henrique Schwalm é especialista em temas como Inteligência Emocional, Relações Interpessoais, Construção Sistêmica do Ser e Habilidades Socioafetivas, áreas cruciais para o desenvolvimento dos participantes.

Essa escolha foi fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a pertinência dos conteúdos oferecidos, alinhando-os estrategicamente aos objetivos educacionais estabelecidos.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá





alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa, o melhor custo-benefício possível.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamentos de Educação e Cultura, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

**Celso Pedro Scolari**  
Diretor do Departamento de Educação e Cultura





Marmeleiro, 04 de julho de 2024.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** através da empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com o tema: **“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”** durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Palestra	<b>“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”</b> Palestra para os professores da rede municipal. Palestrante: Paulo Henrique Schwalm Carga horária: 4 horas Dia: 22/07/2024 Período: Noturno	4.000,00	4.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>4.000,00</b>

### 1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

### 1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A escolha do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** se deu pelo mesmo possuir um currículo com vasto conhecimento no tema, além de possuir graduação em Ciências/Matemática (UTFPR) Pato Branco - PR (1992). Pedagogia (2020) É professor efetivo nas disciplinas de Matemática e Ciências do Ensino Fundamental e Médio - Secretaria de Estado da Educação com 40 horas. Tem experiência como docente área de Matemática e Ciências e como gestor tendo atuado como Supervisor Escolar, Diretor Escolar, Assistente Técnico do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - PR, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Marmeleiro - PR, Coordenador do Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - PR, Coordenador da Equipe Pedagógica do NRE de Francisco Beltrão. Atualmente Assistente Técnico do NRE de Francisco Beltrão. Palestrante na área de saúde docente, gestão escolar, motivação, Psicanálise e Desafios da Educação.





A palestra intitulada "INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS", a ser ministrada por Paulo Henrique Schwalm, oferece uma oportunidade valiosa para os professores da rede municipal aprimorarem suas habilidades e práticas educacionais.

Diante disso, a inteligência emocional é crucial para o bem-estar e a eficácia profissional dos professores. Capacitar os educadores a reconhecerem, compreenderem e gerenciarem suas próprias emoções pode melhorar seu desempenho em sala de aula, promovendo um ambiente de aprendizagem mais positivo e produtivo.

As relações interpessoais dentro da escola desempenham um papel fundamental no sucesso educacional dos alunos e na satisfação profissional dos professores. A palestra abordará estratégias para fortalecer o relacionamento entre professores, alunos, pais e comunidade escolar, criando um ambiente mais colaborativo e de apoio mútuo.

A construção sistêmica do ser enfatiza a importância de considerar o indivíduo dentro de seu contexto social, familiar e cultural. Isso permite aos professores compreenderem melhor as necessidades e os desafios individuais de cada aluno, promovendo uma educação mais inclusiva e personalizada.

As habilidades socioafetivas são essenciais para o desenvolvimento integral dos alunos. Capacitar os professores a cultivarem competências como empatia, comunicação eficaz, resolução de conflitos e colaboração pode transformar significativamente a dinâmica da sala de aula e contribuir para o sucesso acadêmico e emocional dos estudantes.

A palestra está alinhada com as diretrizes educacionais atuais, que enfatizam não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também o desenvolvimento emocional e social dos alunos. Capacitar os professores nessas áreas fortalece a implementação eficaz das políticas educacionais locais.

Portanto, a palestra de Paulo Henrique Schwalm oferece uma oportunidade valiosa para os professores da rede municipal aprimorarem suas competências pessoais e profissionais, contribuindo para um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e eficaz.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

*“Art. 39...*

*...*

*§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*

*...*

*§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”*

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização





desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

A Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição. Para garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores.

Nesse contexto, a aquisição de conhecimentos especializados por meio de um curso de gestão escolar é fundamental. Esse tipo de curso oferece conhecimentos teóricos e práticos sobre as melhores práticas de administração, liderança, planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, gestão financeira e outros aspectos relevantes para a eficácia e eficiência da gestão educacional. O gestor capacitado por meio desse conhecimento especializado estará apto a lidar com os desafios específicos da área e tomar decisões informadas.

Além dos benefícios mencionados, a valorização profissional e as oportunidades de carreira são resultados diretos da qualificação adquirida por meio de um curso de gestão escolar. A capacitação aumenta a empregabilidade do profissional, suas chances de promoção e progressão na carreira, além de demonstrar comprometimento e motivação, características valorizadas por empregadores e instituições de ensino.

Considerando todos esses aspectos, fica evidente a necessidade de contratação da palestra para o aprimoramento da atuação dos professores. Com base nos documentos em anexo, que comprovam a viabilidade dessa contratação através de processo de Inexigibilidade.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação pensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.





A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

A data prevista para a realização da palestra para os professores da rede municipal de ensino de Marmeleiro – PR, está prevista para a seguinte data, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade:

22/07/2024 - Palestra “**Inteligência Emocional, Relações Interpessoais, Construção Sistêmica Do Ser E Habilidades Socioafetivas**” (4hs de curso presencial);

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### 7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os objetos deste Termo de Referência serão dados como recebido conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.





**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATADA. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Leovane Backof Barrozo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.





## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Considerando a intenção do Município de contratar palestra específica e o orçamento enviado pela empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e após análise das comprovações de valores anexadas ao processo, confirma-se que o valor cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados no mercado.

Anexos ao processo, foram incluídos contratos firmados com outros Municípios e o respectivo orçamento da empresa, como forma de comprovação dos valores praticados.

Cabe ressaltar que a escolha da palestra e seu tema são discricionários do gestor, e, portanto, por vezes pode não ser viável encontrar palestras com o mesmo tema, mas sim similares.

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

A escolha do prestador de serviço a empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, através do Palestrante Paulo Henrique Schwalm, foi baseada em uma série de critérios fundamentais para o sucesso do nosso projeto educacional. Do qual está exposto abaixo:

### **Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública (Paulo Henrique Schwalm):**

A empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, representada pelo Palestrante Paulo Henrique Schwalm, foi selecionada com base em uma cuidadosa avaliação de critérios essenciais para o êxito de nosso projeto educacional. Entre eles, destacam-se:

A Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública possui reconhecida competência no setor, proporcionando um diferencial significativo para o nosso projeto.

Qualificação do Palestrante, Paulo Henrique Schwalm é especialista em temas como Inteligência Emocional, Relações Interpessoais, Construção Sistêmica do Ser e Habilidades Socioafetivas, áreas cruciais para o desenvolvimento dos participantes.

Essa escolha foi fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a pertinência dos conteúdos oferecidos, alinhando-os estrategicamente aos objetivos educacionais estabelecidos.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada.

## 11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
188	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.00.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.00.00	104

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Celso Pedro Scolari**  
**Diretor do Departamento de Educação e Cultura**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6687dfc0cecb>  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 05/07/2024 11:06





## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** através da empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com o tema: **“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”** durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada no mês de junho de 2024, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
  - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
  - Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
  - Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

### 3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta	Rebouças Inexigibilidade 053/2023	Nova Esperança do Sudoeste Inexigibilidade 002/2024	Matelândia Inexigibilidade 010/2024
1	1	Palestra	4.000,00	7.950,00	3.250,00	10.000,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.

## ORÇAMENTO

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – PR  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**SERVIÇO:** FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 01) ESPECIFICAÇÃO:

**04 Horas de formação para Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e/ou Finais**, abordando os seguintes temas:

Inteligência emocional  
Relações Interpessoais  
Construção sistêmica do Ser  
Habilidades Socioafetivas

**02) VALOR PROPOSTO:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

### 03) FORMATO E DATA:

A referida proposta se dará através de Palestra para Público direcionado pelo Departamento Municipal de Educação, no período noturno do dia 22 de julho de 2024 no Centro de Capacitação de Professores do Município de Marmeleiro – PR.

**04) VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

**Validade da proposta:** 60(sessenta dias).

Certos da atenção, nos colocamos à disposição para expor e esclarecer e ventuais dúvidas da presente proposta.

Cascavel, 11 de junho de 2024.

DEBORA  
JURKEVICZ  
DA SILVA

Assinado de forma  
digital por DEBORA  
JURKEVICZ DA SILVA  
Dados: 2024.06.11  
13:34:59 -03'00'

**Débora Jurkévicz da Silva**  
Sóciaadministradora

Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública Ltda  
CNPJ46.339.580/0001-47

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

### MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município REBOUÇAS, população de 14.514 habitantes LUIZ EVERALDO ZAK (Exercício 2024)  
O último envio de informações desta entidade foi 27/05/2024, dados estes referentes a 4/2024

53/2023

Nº Licitação

30/10/2023

Data da Abertura

R\$7.950,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

203/2023 (30/10/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Andamento

Em 30/10/2023

Objeto

O objeto da Licitação é a proposta mais vantajosa para contratação de palestra para formação pedagógica (semana pedagógica), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/11/2023, sua última atualização foi dia 20/03/2024, com informações referentes a 1/2024.

#### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tot: (R\$)
1	1 	1	Outras Unidades e Medidas	Palestra Show para Formação Pedagógica para todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Rebouças - Pr Temas: Inteligência Emocional, Quem sou eu? Relacionamento, Liderança, Motivação, Felici	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	7.950,00	1	7.95

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

### MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, população de 5.597 habitantes JAIME DA SILVA STANG (Exercício 2024)  
O último envio de informações desta entidade foi 30/05/2024, dados estes referentes a 4/2024

**2/2024**

Nº Licitação

**27/02/2024**

Data da Abertura

**R\$6.500,00**

Valor

#### Processo Inexigibilidade

Modalidade

**14/2024 (27/02/2024)**

Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**

Em 27/02/2024

#### Objeto

Contratação de empresa especializada para estar ministrando duas palestras show no dia 15 de março de 2024, uma no período da tarde e outra no período da noite, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

#### Cláusula de Prorrogação

sem clausula de prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 01/04/2024, sua última atualização foi dia 10/05/2024, com informações referentes a 3/2024.

#### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tot (R\$)
1	1	1	Unidade	Palestra Show que aborde empoderamento feminino, amor, felicidade, relacionamentos, inteligência emocional, motivação através de reflexões, falas pontuais, canções e interação com o público feminino. Data: 15/03/2024 (sexta-feira) Horário: 14:00hrs	1	CINTIA MARA JONER - ME	3.250,00	1	3.250,00
1	2	1	Unidade	Palestra Show que aborde empoderamento feminino, amor, felicidade, relacionamentos, inteligência emocional, motivação através de reflexões, falas pontuais, canções e interação com o público feminino. Data: 15/03/2024 (sexta-feira) Horário: 19:00hrs	1	CINTIA MARA JONER - ME	3.250,00	1	3.250,00

[Ação](#)[Participantes](#)[Convidado](#)[Comissão](#)[Publicação Edital](#)[Obras](#)

<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

## MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **MATELÂNDIA**, população de **18.450 habitantes** **MAXIMINO PIETROBON** (Exercício 2024)  
O último envio de informações desta entidade foi **03/06/2024**, dados estes referentes a **4/2024**

**10/2024**

Nº Licitação

**13/05/2024**

Data da Abertura

**R\$42.300,00**

Valor

**Processo Inexigibilidade**

Modalidade

**40/2024 (13/05/2024)**

Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**

Em 13/05/2024

Objeto

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ABRANGENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL, DURANTE O ANO DE 2024.**

Tipo de Avaliação

**Menor Preço - Item**

Classificação do Objeto

**Compras e Serviços**

Regime de Execução

**Serviços em Geral**

Natureza da Licitação

**Normal**

Cláusula de Prorrogação

*As informações desta licitação foram cadastradas dia 06/06/2024, sua última atualização foi dia 06/06/2024, com informações referentes a 5/2024.*

### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	T (I)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	PALESTRAS PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA	10.000,00	1	1

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	T
2	1	1	Outras Unidades e Medidas	CURSO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA	2.600,00	1	
3	1	3	Outras Unidades e Medidas	CURSO PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM MATEMÁTICA	1	AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA	2.600,00	3	
4	1	2	Outras Unidades e Medidas	CURSO PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM LÍNGUA PORTUGUESA	1	AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA	5.400,00	2	1
5	1	1	Outras Unidades e Medidas	CURSO PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM LÍNGUA PORTUGUESA	1	AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA	6.600,00	1	
6	1	3	Outras Unidades e Medidas	CURSO PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM MATEMÁTICA	1	AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA	1.500,00	3	

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*



## Paulo Henrique Schwalm

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9428852644950082>

ID Lattes: **9428852644950082**

Última atualização do currículo em 07/10/2021

Possui graduação em Ciências/Matemática (UTFPR) Pato Branco - PR (1992). Pedagogia (2020) É professor efetivo nas disciplinas de Matemática e Ciências do Ensino Fundamental e Médio - Secretaria de Estado da Educação com 40 horas. Tem experiência como docente área de Matemática e Ciências e como gestor tendo atuado como Supervisor Escolar, Diretor Escolar, Assistente Técnico do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - PR, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Marmeleiro - PR, Coordenador do Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - PR, Coordenador da Equipe Pedagógica do NRE de Francisco Beltrão. Atualmente Assistente Técnico do NRE de Francisco Beltrão. Palestrante na área de saúde docente, gestão escolar, motivação, Psicanálise e Desafios da Educação. **(Texto informado pelo autor)**

## Identificação

### Nome

Paulo Henrique Schwalm

### Nome em citações bibliográficas

SCHWALM, P. H.

### Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/9428852644950082>

## Endereço

### Endereço Profissional

Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - PR, SEED -Secretaria de Estado da Educação do Paraná.  
Avenida Júlio Assis Cavalheiro  
Centro  
85601000 - Francisco Beltrão, PR - Brasil  
Telefone: (46) 35204912

## Formação acadêmica/titulação

### 2020 - 2021

Especialização em PSICANALISE CLINICA.  
(Carga Horária: 1080h).  
UNIÃO BRASILEIRA DE FACULDADES,  
UNIBF, Brasil.  
Título: \*\*\*.  
Orientador: \*\*\*.

Especialização em MBA EM  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA  
DE CIDADES. (Carga Horária: 510h).  
Centro Universitário Internacional,  
UNINTER, Brasil.  
Título: GESTÃO, LIDERANÇA E  
PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO NO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
MARMELEIRO - PR.  
Orientador: DRA ZITA ANA LAGO  
RODRIGUES - PHD.

**1995 - 1997**

Especialização em Pedagogia para o  
Ensino Religioso. (Carga Horária: 360h).  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná,  
PUC/PR, Brasil.  
Título: A Fenomenologia da Angelologia.  
Orientador: Maria Madselva F. Feiges.

**2007 - 2008**

Aperfeiçoamento em PDE - Programa de  
Desenvolvimento Educacional. (Carga  
Horária: 808h).  
Universidade Estadual do Oeste do  
Paraná, UNIOESTE, Brasil.  
Título: Saúde docente: possibilidades e  
limites. Ano de finalização: 2008.  
Orientador: Rita Melânia Webler Brand.

**2018 - 2020**

Graduação em PEDAGOGIA.  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST,  
UNIFACVEST, Brasil.

**1988 - 1992**

Graduação em Ciências/Matemática.  
Fundação do Ensino Superior de Pato  
Branco (CEFET), FUNESP, Brasil.  
Título: Estágio Supervisionado em  
Matemática.  
Orientador: Maria Ambrósio Boaretto.

## Formação Complementar

---

**2018 - 2018**

TERAPIAS HOLÍSTICAS INTEGRADAS.  
(Carga horária: 420h).  
Instituto Terceira Visão, ITV, Brasil.

**2013 - 2013**

GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ALTAS  
HABILIDADES/SUPERDOTA. (Carga  
horária: 40h).

**2013 - 2013**

III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO EM  
MARMELEIRO. (Carga horária: 20h).  
Departamento Municipal de Educação de  
Marmealeiro, DMEM, Brasil.

**2012 - 2012**

FORMAÇÃO CONTINUADA. (Carga  
horária: 32h).  
Departamento Municipal de Educação de  
Marmealeiro, DMEM, Brasil.

**2012 - 2012**

SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO  
INTEGRAL. (Carga horária: 20h).  
Secretaria de Estado da Educação do  
Paraná, SEED, Brasil.

**2011 - 2011**

X CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE  
FORMAÇÃO DE PROFES. (Carga horária:  
40h).  
ABEU Centro Universitário, UNIABEU,  
Brasil.

**2011 - 2011**

SELEÇÃO DE PROJETOS INSCRITOS NO  
PRÊMIO ITAU-UNICE. (Carga horária:  
66h).  
Centro de Estudos e Pesquisa em  
Educação Cultura e Ação Comunitária,  
CENPÉC, Brasil.

**2009 - 2010**

Extensão universitária, em PRÓ-  
LETRAMENTO MATEMÁTICA. (Carga  
horária: 120h).  
Universidade Federal do Rio de Janeiro,  
UFRJ, Brasil.

**2006 - 2006**

Gravura no Paraná. (Carga horária: 20h).  
Secretaria de Estado da Educação do  
Paraná - Núcleo R. de Educação Maringá,  
SEED, Brasil.

**2006 - 2006**

Organização do trabalho pedagógico na  
escola. (Carga horária: 24h).  
Secretaria de Estado da Educação do  
Paraná - Núcleo R. de Educação Maringá,  
SEED, Brasil.

**2006 - 2006**

Elaboração do Plano Municipal de  
Educação. (Carga horária: 40h).

**2005 - 2005**

Diretrizes Pedagógicas para a Educação  
Básica. (Carga horária: 32h).  
Secretaria de Estado da Educação do  
Paraná, SEED, Brasil.

**2005 - 2005**

Programa Nacional de Fort. Conselhos  
escolares. (Carga horária: 20h).  
Secretaria de Estado da Educação do  
Paraná - Núcleo R. de Educação Maringá,  
SEED, Brasil.

**2005 - 2005**

Curriculo Estadual de Jovens e Adultos.  
(Carga horária: 20h).  
Secretaria de Estado da Educação do  
Paraná - Núcleo R. de Educação Maringá,  
SEED, Brasil.

**2005 - 2005**

Diretrizes pedagógicas e administrativas.  
(Carga horária: 20h).  
Secretaria de Estado da Educação do  
Paraná - Núcleo R. de Educação Maringá,  
SEED, Brasil.

**2004 - 2004**

Práticas de Gestão Escolar. (Carga  
horária: 12h).  
Secretaria de Estado da Educação do  
Paraná - Núcleo R. de Educação Maringá,  
SEED, Brasil.

**2003 - 2003**

Capacitação Professores de EJA. (Carga  
horária: 112h).  
Secretaria de Estado da Educação,  
SEED/CETEPAR, Brasil.

**2002 - 2002**

Extensão universitária em Formação de  
Técnicos de Suporte Básico. (Carga  
horária: 288h).  
Universidade Federal do Espírito Santo,  
UFES, Brasil.

**2001 - 2002**

Extensão universitária em TV na Escola e  
os Desafios de Hoje. (Carga horária:  
180h).  
Universidade Federal do Paraná, UFPR,  
Brasil.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PMM, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2009 - 2013**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CC1, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

**Outras informações**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Estado da Educação do Paraná - Núcleo R. de Educação Maringá, SEED, Brasil.

**Vínculo institucional**

**1994 - Atual**

Vínculo: Servidor público - QPM, Enquadramento Funcional: Efetivo, Carga horária: 40

**Outras informações**

Exercendo as seguintes funções: Professor de matemática e ciências; Supervisor do Colégio Estadual Telmo Octávio Müller 1996-1997; Assistente Técnico da Chefia NRE Francisco Beltrão 1999-2002; Diretor do Colégio Estadual telmo Octávio Müller - Marmeleiro - PR 2003-2008; Secretário Municipal de Educação de Marmeleiro - 2009a 2013 Coordenador do Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - 2014 Coordenador da Equipe Pedagógica do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - 2015 A 2018 Assistente Técnico NRE de Francisco Beltrão 2019 até o momento atual.

**Atividades**

**01/2014 - Atual**

Serviços técnicos especializados, Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - PR.

Serviço realizado  
Coordenador do setor de Recursos  
Humanos.

34

**01/2009 -  
12/2013**

Direção e administração, Prefeitura  
Municipal de Marmeleiro - PR.

Cargo ou função  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA.

**01/2004 -  
12/2008**

Direção e administração, Colégio Estadual  
Telmo Octávio Müller - EFM.

Cargo ou função  
Cargo administrativo.

**01/2003 -  
12/2003**

Ensino,

Disciplinas ministradas  
Ciências  
Matemática

**01/1999 -  
12/2002**

Serviços técnicos especializados , SEED -  
Núcleo Regional de Educação de Francisco  
Beltrão.

Serviço realizado  
Assistente Técnico do NRE.

**01/1997 -  
12/1998**

Ensino,

Disciplinas ministradas  
Supervisor Escolar

**05/1994 -  
12/1996**

Ensino,

Centro Educacional João XXIII, JOÃO XXIII, Brasil.

**Vínculo institucional**

**1987 - 1995**

Vínculo: Celetista, Enquadramento  
Funcional: Professor, Regime: Dedicção  
exclusiva.

**Outras  
informações**

Professor de Matemática e Ciências de  
Ensino Fundamental segunda fase.  
Professor Alfabetizador no Ensino  
Fundamental primeira fase

**Atividades**

**02/1987 -  
12/1995**

Ensino,

Disciplinas ministradas  
Ciências  
Matemática

**Áreas de atuação**

---

**1.**

Grande área: Ciências Humanas / Área:  
Educação.

**2.**

Grande área: Ciências Humanas / Área:  
Educação / Subárea: Administração  
Eduacional.

**3.**

Grande área: Ciências Exatas e da Terra /  
Área: Matemática.

**Idiomas**

---

**Alemão**

## Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,  
Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

## Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco,  
Escreve Pouco.

## Prêmios e títulos

---

### 1997

Destaque em Educação, ACIMAR -  
Associação Comercial e Industrial de  
Marmeleiro.

## Produções

---

### Produção bibliográfica

### Livros publicados/organizados ou edições

1.

**SCHWALM, P. H.** MEU GESTOR FAVORITO. 01. ed. Francisco  
Beltrão - PR: Berzon, 2013. v. 1000. 163p .

2.

★ **SCHWALM, P. H.** Os Anjos e Você. 01. ed. Francisco  
Beltrão: Berzon, 2002. v. 1000. 75p .

### Apresentações de Trabalho

1.

**SCHWALM, P. H.** In(disciplina). 2014. (Apresentação de  
Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

**SCHWALM, P. H.** SAÚDE DOCENTE. 2011. (Apresentação de  
Trabalho/Conferência ou palestra).

1.

**SCHWALM, P. H.** SAÚDE DOCENTE. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

2.

★ **SCHWALM, P. H.** SAUDE DOCENTE. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

3.

★ **SCHWALM, P. H.** Convivência em Equipes. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

#### Produção artística/cultural

#### Outras produções artísticas/culturais

1.

★ **SCHWALM, P. H.** Programa Em Alto Nível. 2007.

## Eventos

---

#### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

12 Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. 2009. (Outra).

2.

Curso de Alfabetização e Reabilitação dos Distúrbios da Leitura e Escrita. 2009. (Oficina).

3.

Encontro MEC UNDIME com dirigentes municipais de educação. 2009. (Seminário).

V Congresso Educacional de Dois Vizinhos. 2009. (Congresso).

5.

Simposio de educação Unioeste. 2007. (Simpósio).

6.

Inclusão Escolar e valorização da vida. 2005. (Seminário).

7.

Simpósio de Educação de Jovens e Adultos. 2005. (Simpósio).

8.

I Congresso Internacional de Educação de Francisco Beltrão. 2002. (Congresso).

#### Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

**SCHWALM, P. H.**. III CONGRESSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM MARMELEIRO. 2013. (Congresso).

2.

**SCHWALM, P. H.**. II CONGRESSO DE EDUCACAO EM MARMELEIRO. 2012. (Congresso).

3.

★ **SCHWALM, P. H.**. I Congresso de Educação de Marmeleiro. 2011. (Congresso).

**SCHWALM, P. H.** MEU GESTOR FAVORITO. 01. ed. Francisco Beltrão - PR: Berzon, 2013. v. 1000. 163p .

#### Apresentações de Trabalho

1.

**SCHWALM, P. H.** SAÚDE DOCENTE. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

**SCHWALM, P. H.** In(disciplina). 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

## Outras informações relevantes

---

Presidente do Comitê local Todos pela Educação; Participou como Membro da Diretoria da UNDIME -Paraná; Avaliador do Prêmio Itaú-Unicef edição 2009, 2011, 2013 e 2015 regional sul

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 27/06/2024 às 14:17:22

[Imprimir currículo](#)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.339.580/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/05/2022</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
-------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R ITAQUATIARAS</b>	NÚMERO <b>608</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>85.806-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DJURKEVICZ@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(45) 9974-3289/ (0000) 0000-0000</b>
------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/05/2022</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023** às **11:01:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA  
LTDA**

---

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**DEBORA JURKEVICZ DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, advogada, nascido(a) em 11/02/1988, nº do CPF 055.842.249-79, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - PR, na RUA Itaquiarias, nº 608, Santa Cruz, CEP: 85806-300;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA.**

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ITAQUATIARAS, nº 608, SANTA CRUZ, Cascavel - PR, CEP: 85806300.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS, LEILÕES, CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS E PROFISSIONAIS, INCLUINDO OU NÃO O FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA OPERAR A INFRA-ESTRUTURA DOS LUGARES ONDE OCORREM ESSES EVENTOS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS, LEILÕES, CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS E PROFISSIONAIS, INCLUINDO OU NÃO O FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA OPERAR A INFRA-ESTRUTURA DOS LUGARES ONDE OCORREM ESSES EVENTOS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 09/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Página: 432 de 4

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA  
LTDA**

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DEBORA JURKEVICZ DA SILVA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DEBORA JURKEVICZ DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

Página: 443 de 4

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA  
LTDA**

---

integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cascavel - PR, 09 de maio de 2022

---

DEBORA JURKEVICZ DA SILVA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05584224979	DEBORA JURKEVICZ DA SILVA
08365990989	JULIANA FERREIRA JAINES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2022 17:54 SOB Nº 41210734144.  
PROTOCOLO: 222978554 DE 10/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205920728. CNPJ DA SEDE: 46339580000147.  
NIRE: 41210734144. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2022.  
INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA  
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



46

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**Nº 94511/2024**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Nome :	<b>16542690 - INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>		
CNPJ/CPF:	46.339.580/0001-47		
Endereço:	RUA ITAQUATIARAS, 608		
Complemento:			
Bairro:	SANTA CRUZ	CEP:	85.806-300
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

**[ REQUERENTE]**

Código:	16542690
Nome/Razão:	<b>INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>
CNPJ/CPF:	46.339.580/0001-47

**[ FINALIDADE]**

Licitação
-----------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 18 de junho de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT221202-000-XYHYVHXFLPFMSMO-4



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 033806632-00**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.339.580/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/10/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA  
LTDA**  
**CNPJ: 46.339.580/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:01:11 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **F77A.B546.D997.7162**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.339.580/0001-47  
**Razão Social:** INTEGRACAO ASSES E TREIN EDUC EM GESTAO PUBLICA LTDA  
**Endereço:** R ITAQUATIARAS 608 / SANTA CRUZ / CASCAVEL / PR / 85806-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/06/2024 a 14/07/2024

**Certificação Número:** 2024061504335834439260

Informação obtida em 17/06/2024 15:26:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.339.580/0001-47  
Certidão nº: 10770281/2024  
Expedição: 16/02/2024, às 10:36:20  
Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.339.580/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR**RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA  
DISTRIBUIDOR PÚBLICOAVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000  
FONE: (45) 3326-4479  
CNPJ: 00.322.048/0001-16**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA**

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, **NÃO FORAM** localizadas ações de **FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005), em face de:

**INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ: 46.339.580/0001-47**

Dado e passado nesta cidade e comarca de **CASCAVEL**, Estado do **PARANÁ**, ao(s) 03 dia(s) do mês de julho do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda  
Oficial Titular





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **46.339.580/0001-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:29:41 do dia 17/06/2024 , com validade até o dia 17/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: L0vu5qcZcxhIXoeZeZwg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEBORA JURKEVICZ DA SILVA**

CPF/CNPJ: **055.842.249-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:30:12 do dia 17/06/2024 , com validade até o dia 17/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HKml2CWmLMZn1dv9HWo0

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 46339580000147

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



### Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 05584224979

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
(papel timbrado da licitante)

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA		
CNPJ: 46.339.580/0001-47		
Telefone: ( 45 ) 99974-3289		
E-mail: debora@integracaoeducacional.com		
Endereço: Rua Itaquatiaras		Nº: 608
Bairro: Santa Cruz		
CEP: 85806-300	Cidade: Cascavel	Estado: PR
<b>Dados do representante legal:</b>		
Nome: Debora Jurkevicz da Silva		
Carteira de Identidade: 9.864.092-4		
CPF: 055.842.249-79		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: Banco do Brasil	Agência nº: 3508-4
C/C nº: 70289-7	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o(a) Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

<b>E-mail:</b> debora@integracaoeducacional.com
<b>Telefone:</b> ( 45 )99974-3289

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Cascavel, 01 de Julho de 2024.  
Local e Data

Debora Jurkevicz da Silva  
Sócia Administradora



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

57

Marmeleiro, 05 de julho de 2024.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** através da empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com o tema: **“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”** durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1235/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 15:53:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6688411744113>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 05/07/2024 15:53





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

58

Marmeleiro, 05 de julho de 2024.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 05 de julho de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1235/2024
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação do palestrante <b>PAULO HENRIQUE SCHWALM</b> através da empresa <b>INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA</b> , inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com o tema: <b>“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”</b> durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 4.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
188	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.00.00	103	85.971,40
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.00.00	104	9.247,72

Obs.: Saldo orçamentário em: 05/07/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB  
104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

59

ESTADO DO PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2024

**(Inexigibilidade Nº \*\*\*/2024 – PMM)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº \*\*\*/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº \*\*\*/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação do palestrante PAULO HENRIQUE SCHWALM através da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com o tema: “INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS” durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Palestra	“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS” Palestra para os professores da rede municipal. Palestrante: Paulo Henrique Schwalm Carga horária: 4 horas Dia: 22/07/2024 Período: Noturno	4.000,00	4.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>4.000,00</b>

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº \*\*\*/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2024

INEXIGIBILIDADE Nº \*\*\*/2024

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
188	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.00.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.00.00	104

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\*de 202\*, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** A data prevista para a realização da palestra para os professores da rede municipal de ensino de Marmeleiro – PR, está prevista para a seguinte data, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade:

**8.2.1.** 22/07/2024 - Palestra “**Inteligência Emocional, Relações Interpessoais, Construção Sistêmica Do Ser E Habilidades Socioafetivas**” (4hs de curso presencial);

**8.3.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.4.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**8.4.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.4.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

**8.4.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.4.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este



prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.4.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.4.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.



**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**13.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Leovane Backof Barrozo.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **Parágrafo Único**

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2024.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**CONTRATADA**

## PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Francieli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

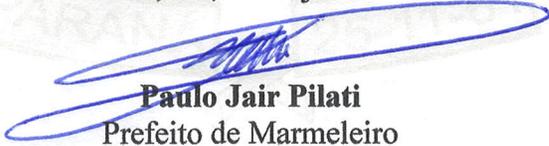
§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

**Art. 3º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

## Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 1235/2024 Inexigibilidade de Licitação

### Parecer Jurídico n.º 188/2024 - PG

#### I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, do palestrante PAULO HENRIQUE SCHWALM pela empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA para proferir palestra no dia 22 de julho com o tema: “INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”

A palestra será ministrada durante o XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO.

#### II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

Denota-se que o art. 74, inciso III da Lei das Licitações reconhece que, em determinados serviços, os “técnicos especializados”, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”*

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a qualificação do palestrante, o tema abordado e a expertise no setor público. O solicitante apresentou contratos com outros entes públicos para justificar que os valores a serem despendidos pelo Município estão dentro dos valores de mercado, cumprindo as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

A palestra será realizada na data de 22 de julho de 2024.

O valor proposto é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), estando dentro daqueles praticados em eventos similares, conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

A singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais, tema que não guarda consenso doutrinário. Para diminuir as incertezas e inseguranças jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 39 que traz o seguinte conceito de singularidade:

*“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.”*



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se a palestra que pretende contratar é ou não singular, perquirir se traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação, ou seja, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a palestra que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

A Administração entendeu, no presente caso, que o palestrante cumpre com os requisitos, tendo capacidade para ministrar a palestra a contento.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

### III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade das contratações por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
 Procurador Jurídico

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.339.580/0001-47

**Razão**

INTEGRACAO ASSES E TREIN EDUC EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Social:**

**Endereço:**

R ITAQUATIARAS 608 / SANTA CRUZ / CASCAVEL / PR / 85806-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2024 a 03/08/2024

**Certificação Número:** 2024070506005834439218

Informação obtida em 16/07/2024 15:11:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1235/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

**1 – OBJETO:** Contratação do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** através da empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com o tema: **“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”** durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A escolha do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** se deu pelo mesmo possuir um currículo com vasto conhecimento no tema, além de possuir graduação em Ciências/Matemática (UTFPR) Pato Branco - PR (1992). Pedagogia (2020) É professor efetivo nas disciplinas de Matemática e Ciências do Ensino Fundamental e Médio - Secretaria de Estado da Educação com 40 horas. Tem experiência como docente área de Matemática e Ciências e como gestor tendo atuado como Supervisor Escolar, Diretor Escolar, Assistente Técnico do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - PR, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Marmeleiro - PR, Coordenador do Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão - PR, Coordenador da Equipe Pedagógica do NRE de Francisco Beltrão. Atualmente Assistente Técnico do NRE de Francisco Beltrão. Palestrante na área de saúde docente, gestão escolar, motivação, Psicanálise e Desafios da Educação.

A palestra intitulada "INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS", a ser ministrada por Paulo Henrique Schwalm, oferece uma oportunidade valiosa para os professores da rede municipal aprimorarem suas habilidades e práticas educacionais.

Diante disso, a inteligência emocional é crucial para o bem-estar e a eficácia profissional dos professores. Capacitar os educadores a reconhecerem, compreenderem e gerenciarem suas próprias emoções pode melhorar seu desempenho em sala de aula, promovendo um ambiente de aprendizagem mais positivo e produtivo.

As relações interpessoais dentro da escola desempenham um papel fundamental no sucesso educacional dos alunos e na satisfação profissional dos professores. A palestra abordará estratégias para fortalecer o relacionamento entre professores, alunos, pais e comunidade escolar, criando um ambiente mais colaborativo e de apoio mútuo.

A construção sistêmica do ser enfatiza a importância de considerar o indivíduo dentro de seu contexto social, familiar e cultural. Isso permite aos professores compreenderem melhor as necessidades e os desafios individuais de cada aluno, promovendo uma educação mais inclusiva e personalizada.

As habilidades socioafetivas são essenciais para o desenvolvimento integral dos alunos. Capacitar os professores a cultivarem competências como empatia, comunicação eficaz, resolução de conflitos e colaboração pode transformar significativamente a dinâmica da sala de aula e contribuir para o sucesso acadêmico e emocional dos estudantes.

A palestra está alinhada com as diretrizes educacionais atuais, que enfatizam não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também o desenvolvimento emocional e social dos alunos. Capacitar os professores nessas áreas fortalece a implementação eficaz das políticas educacionais locais.

Portanto, a palestra de Paulo Henrique Schwalm oferece uma oportunidade valiosa para os professores da rede municipal aprimorarem suas competências pessoais e profissionais, contribuindo para um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e eficaz.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três





poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

*“Art. 39...*

*...*

*§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*

*...*

*§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”*

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

A Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição. Para garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores.

Nesse contexto, a aquisição de conhecimentos especializados por meio de um curso de gestão escolar é fundamental. Esse tipo de curso oferece conhecimentos teóricos e práticos sobre as melhores práticas de administração, liderança, planejamento estratégico, gestão de recursos humanos, gestão financeira e outros aspectos relevantes para a eficácia e eficiência da gestão educacional. O gestor capacitado por meio desse conhecimento especializado estará apto a lidar com os desafios específicos da área e tomar decisões informadas.

Além dos benefícios mencionados, a valorização profissional e as oportunidades de carreira são resultados diretos da qualificação adquirida por meio de um curso de gestão escolar. A capacitação aumenta a empregabilidade do profissional, suas chances de promoção e progressão na carreira, além de demonstrar comprometimento e motivação, características valorizadas por empregadores e instituições de ensino.

Considerando todos esses aspectos, fica evidente a necessidade de contratação da palestra para o aprimoramento da atuação dos professores. Com base nos documentos em anexo, que comprovam a viabilidade dessa contratação através de processo de Inexigibilidade.





**3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Considerando a intenção do Município de contratar palestra específica e o orçamento enviado pela empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e após análise das comprovações de valores anexadas ao processo, confirma-se que o valor cobrado pela empresa está em conformidade com o praticado no mercado.

Anexos ao processo, foram incluídos contratos firmados com outros Municípios e o respectivo orçamento da empresa, como forma de comprovação dos valores praticados.

Cabe ressaltar que a escolha da palestra e seu tema são discricionários do gestor, e, portanto, por vezes pode não ser viável encontrar palestras com o mesmo tema, mas sim similares.

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

A escolha do prestador de serviço a empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, através do Palestrante Paulo Henrique Schwalm, foi baseada em uma série de critérios fundamentais para o sucesso do nosso projeto educacional. Do qual está exposto abaixo:

**Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública (Paulo Henrique Schwalm):**

A empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, representada pelo Palestrante Paulo Henrique Schwalm, foi selecionada com base em uma cuidadosa avaliação de critérios essenciais para o êxito de nosso projeto educacional. Entre eles, destacam-se:

A Integração Assessoria e Treinamento Educacional em Gestão Pública possui reconhecida competência no setor, proporcionando um diferencial significativo para o nosso projeto.

Qualificação do Palestrante, Paulo Henrique Schwalm é especialista em temas como Inteligência Emocional, Relações Interpessoais, Construção Sistêmica do Ser e Habilidades Socioafetivas, áreas cruciais para o desenvolvimento dos participantes.

Essa escolha foi fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a pertinência dos conteúdos oferecidos, alinhando-os estrategicamente aos objetivos educacionais estabelecidos.

#### 4 – EMPRESA:

**Empresa:** INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**CNPJ:** 46.339.580/0001-47

**Endereço:** Rua Itaquatiaras, nº 608

**Cidade:** Cascavel

**CEP:** 85.806-300

**Bairro:** Santa Cruz

**Estado:** Paraná

**5 – VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Considerando a intenção do Município de contratar palestra específica e o orçamento enviado pela empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e após análise das comprovações de valores anexadas ao processo, confirma-se que o valor cobrado pela empresa está em conformidade com o praticado no mercado.

Anexos ao processo, foram incluídos contratos firmados com outros Municípios e o respectivo orçamento da empresa, como forma de comprovação dos valores praticados.

Cabe ressaltar que a escolha da palestra e seu tema são discricionários do gestor, e, portanto, por vezes pode não ser viável encontrar palestras com o mesmo tema, mas sim similares.

**7 – FUNDAMENTO LEGAL:** Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

80

ESTADO DO PARANÁ

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

## 8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
188	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.00.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.00.00	104

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, manifesta-se favorável a homologação do Processo Administrativo Eletrônico nº 1235/2024, atendendo ao Departamento de Educação e Cultura, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Marmeleiro, 17 de julho de 2024.

**Daverson Colle da Silva**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

**Tamara Marculina**  
Membro da Comissão de Contratação

**Francieli de Oliveira**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 08:55:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6697b13c2f8a>.  
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 17/07/2024 08:55





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

81

Marmeleiro, 17 de julho de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** através da empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com o tema: **“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”** durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1235/2024, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 012/2024.

A decisão pela contratação por Inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta e Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
188	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.00.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.00.00	104

- ✓ Parecer Jurídico nº 188/2024 - PG
- ✓ Documentação da empresa
  - Contrato Social e alterações;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - CND Débitos Trabalhistas;
  - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
  - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

82

**Daverson Colle da Silva**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

**Tamara Marculina**  
Membro da Comissão de Contratação

**Francieli de Oliveira**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 08:56 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6697b167e058a>.  
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 17/07/2024 08:56





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

83

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1235/2024 – Cód. Verificador: 5161UQ0I.

**OBJETO:** Contratação do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** através da empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com o tema: **“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”** durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**CONTRATADA:** INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Marmeleiro, 17 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 10:19:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/jp6697c4ee607e9>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 17/07/2024 10:19







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1759- 7 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**OBJETO:** Contratação de show artístico da dupla GUILHERME E SANTIAGO, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 24 de novembro de 2024, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de janeiro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de julho de 2024.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito de Marmeleiro

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1235/2024 – Cód. Verificador: 5161UQ01.

**OBJETO:** Contratação do palestrante **PAULO HENRIQUE SCHWALM** através da empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com o tema: **“INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONSTRUÇÃO SISTÊMICA DO SER E HABILIDADES SOCIOAFETIVAS”** durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**CONTRATADA:** INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Marmeleiro, 17 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1135/2024 CÓD. VERIFICADOR: F9Q256L4

**MODALIDADE:** Registro de Preços.

**TIPO:** Maior percentual de desconto por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10 e gasolina) quando em viagem à Curitiba – PR, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 18 de julho de 2024.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09:00 horas do dia 30 de julho de 2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 30 de julho de 2024.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 17 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

**Informações Gerais**

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	1235/2024		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação do palestrante PAULO HENRIQUE SCHWALM através da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 para proferir palestra no dia 22 de julho no período noturno com duração de 04 (quatro) horas, com		
Dotação Orçamentária*	0602123610006201933903999990		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	18/07/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			